



TERMO DE DISTRATO (RESILIÇÃO BILATERAL) Nº 1/2025

Processo nº 48086.003719/2025-92

TERMO DE DISTRATO (RESILIÇÃO BILATERAL) DO CONTRATO Nº 123/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM, EM BRASÍLIA-DF, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e **SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA**, com sede na QUADRA QR 408, CJ. 16 LOTE 01, SALA 203, SAMAMBAIA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 72.318-318, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.399.472/0001-61, neste ato representada por seu Representante Legal, **EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº *****.252.191-****, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Distrato (resilição bilateral), consoante o inciso I do artigo 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o Distrato (resilição bilateral) em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no inciso I do artigo 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, considerando a conveniência da CPRM e a manifestação de concordância da CONTRATADA em extinguir a relação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A celebração deste Termo não exime as partes do cumprimento das eventuais obrigações remanescentes, incluindo as de natureza financeira.

3.2. A CPRM poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados, já apurados ou sob apuração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A celebração deste Termo não exime a CONTRATADA da eventual apuração de fatos, nem da eventual aplicação das sanções administrativas, em razão do descumprimento das obrigações dispostas no Contrato ou no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

5.1. O presente Distrato (resilição bilateral) produzirá seus efeitos a contar da data da assinatura do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Distrato (resilição bilateral).

A CPRM, para certeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Distrato (resilição bilateral), depois de lido e conferido, juntamente com seus anexos, quando houver, é assinado eletronicamente pela CONTRATADA e pela CPRM.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Prado Anchieta da Silva, Representante Legal**, em 18/06/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE MELO TEIXEIRA, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 23/06/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 24/06/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2575415** e o código CRC **739B0873**.